

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

## A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01472/2010

01. Processo: TC- 03017/10.

02. Origem: PBPREV - Paraíba Previdência.

03. Aposentanda: MARIA APARECIDA ARAÚJO DE AZEVÊDO.

04. Cargo: Professor.

05. Idade: 51 anos.

06. Matrícula: 144.175-2.

07. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura Estado.

08. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBPREV.

09. Data do ato: **06/09/2007.** 

10. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado em 20 de Setembro de 2008.

- 11. Parecer da AUDITORIA: O órgão de instrução entendeu pela notificação Órgão de Origem, em nome de seu atual Presidente, afim de que retifique o valor lançado em julho/2007, constando assim tão-somente a remuneração do servidor no cargo efetivo.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Este Órgão Ministerial, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal de que "não pode haver contribuição sem benefício" e conforme a Consulta nº 03566/08, formulada pelo Coordenador Geral do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Paraíba (SINTEP-PB), reconheceu que a "Gratificação de Estímulo à Docência (GED) pode ser acrescida aos proventos de aposentadoria, principalmente por sofrer descontos previdenciários (Parecer Normativo PN TC 07/2008)", pugna pelo REGISTRO do respectivo ato aposentatório.

## 13. **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, Este Relator, VOTA, pela REGULARIDADE e concessão do registro de aposentadoria conforme Portaria — A —  $n^o$  979, publicada no D.O.E. em 20 de Setembro de 2010(fl. 113).



ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de Setembro de 2010.

30	do 1 e550d, 25	de Setembro de 2010.
Conselheiro Umberto Silveira Porto Presidente da 1ª Câmara		Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Relator
Fui presente:	Representante do	Ministério Público junto ao Tribunal

Jf.